

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral, em 28 de Dezembro de 2009

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E DURAÇÃO

A Federação Portuguesa de Boxe, doravante designada abreviadamente por F.P.B., foi fundada em Lisboa, no dia catorze de Março de mil novecentos e catorze, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

SEDE

1 – A sede da F.P.B. situa-se em Lisboa, na Avenida Duque D'Ávila, nº 9, 5º andar.

2 – A Assembleia Geral da F.P.B. poderá deliberar, por maioria simples, a transferência da sede para qualquer outro local do Território Nacional, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 3º

NATUREZA E REGIME

1 – A F.P.B. é uma federação unidesportiva.

2 – A F.P.B. constituiu-se como pessoa colectiva, sob a forma de associação sem fins lucrativos, à qual foi conferido o estatuto de utilidade pública desportiva em 11/12/1993.

3 – A F.P.B. rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos próprios, pelo disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil e pela demais legislação Nacional e Internacional aplicável.

ARTIGO 4º

ÂMBITO TERRITORIAL, OBJECTO E FINS

1 – A F.P.B. é o organismo máximo que, em exclusivo, e com competência em todo o território Nacional, promove, dirige e orienta a prática e o ensino do Boxe, exercendo os poderes regulamentares e disciplinares, nos termos definidos nos presentes Estatutos, nos regulamentos a ele complementares e na Lei aplicável.

2 – A F.P.B., englobando praticantes, clubes ou equipas, associações e outros agentes desportivos, tem como objectivos principais:

- a) A formação, promoção, incentivo, regulamentação e direcção da prática do Boxe em todo o território nacional, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do



- desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;
- b) A representação, perante a Administração Pública e demais entidades públicas e privadas, dos interesses dos seus filiados;
 - c) A representação do Boxe junto das organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada;
 - d) A promoção e o asseguramento das relações desportivas com país estrangeiro, nomeadamente junto das Federações suas congéneres;
 - e) A organização, regulamentação e fiscalização dos respectivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais, ou regionais, atribuindo os correspondentes títulos;
 - f) A organização dos quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, em colaboração com as suas congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais;
 - g) Assegurar a participação competitiva das selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da F.P.B., das Associações, Clubes e Praticantes;
 - h) A representação do Boxe nacional sempre que necessário;
 - i) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade por si tutelada;
 - j) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas regulamentares.

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÃO

À FPB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actuação das associações e clubes de boxe que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras do boxe oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar e coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar a participação de clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
- g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto e exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- j) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.



ARTIGO 6º

FILIAÇÃO INTERNACIONAL

A F.P.B. é membro filiado da A.I.B.A., E.U.B.C. Boxe amador e E.B.U., entidades de que é a única representante em Portugal, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.

ARTIGO 7º

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INTERNO

1 – A F.P.B. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2 – A F.P.B. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições e/ou confissões religiosas.

3 - Será, nomeadamente, objecto de sanção disciplinar qualquer acto de discriminação em razão da Nacionalidade, do indivíduo ou grupo de indivíduos, étnicos, sexo, língua, religião, política ou por qualquer outra razão que ofenda o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

4 – Nenhuma pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos regulamentares de filiação, pode ser impedida de se filiar na F.P.B.

5 – Dos actos administrativos praticados por um membro cabe sempre recurso para o órgão colegial respectivo, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da F.P.B. no uso da sua competência própria.

ARTIGO 8º

PUBLICIDADE DAS DECISÕES

A F.P.B. publicitará as suas decisões através da disponibilização no respectivo *sítio* de todos os dados relevantes à sua actividade, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com expressa menção das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, sempre com a estrita observância pelo regime legal de protecção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais: endereço, telefone, fax e correio electrónico.



ARTIGO 9º

SÍMBOLOS

1 - A F.P.B. tem como símbolos, para além dos símbolos nacionais, a sua Bandeira e o seu Emblema, em anexo parte integrante dos presentes Estatutos.

2 - Constituem ainda símbolos da F.P.B. os equipamentos das Selecções Nacionais, o Selo Branco e o Carimbo.

3 - O uso do Emblema, em competição, apenas será permitido aos praticantes que representem a Selecção Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 10º

1 - A F.P.B. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território Nacional.

2 - A F.P.B. poderá delegar nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respectiva área geográfica, podendo, também, fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.

3 - Se necessário, a F.P.B. pode instituir Delegações, ou nomear delegados ou representantes, em circunscrição territorial a determinar pela Direcção.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º

DIREITO DE INSCRIÇÃO

Podem inscrever-se na F.P.B. sociedades desportivas, clubes, associações territoriais e ainda praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos, individualmente ou através de organizações representativas, constituídas e funcionando de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, desde que tenham Nacionalidade Portuguesa, ou sejam cidadãos comunitários ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.

ARTIGO 12º

SÓCIOS

A F.P.B. integra as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários
- b) Sócios Extraordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.



ARTIGO 13º

SÓCIOS ORDINÁRIOS

1 – São Sócios Ordinários:

- a) As Associações Territoriais de Clubes definidas pela FPB.
- b) Os Clubes com fins desportivos, com personalidade jurídica devidamente comprovada, que se dediquem à prática do Boxe ou com secção de Boxe;
- c) As sociedades desportivas, que se dediquem à prática de Boxe ou com secção de Boxe;
- d) Os Praticantes, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B.;
- e) Os Treinadores, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B., que se encontrem a treinar um Clube;
- f) Os Árbitros, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B.;
- g) As Associações Representativas, de âmbito nacional, de cada uma das classes de agentes desportivos.

2 - A qualidade de Sócio Ordinário adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado, devidamente instruída nos termos regulamentares.

3 – Os Praticantes, Treinadores e Árbitros poderão ser representados por Associações Representativas, de cada uma das classes de agentes desportivos, constituídas legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, e de âmbito Nacional.

4 – A integração na F.P.B. de mais do que uma Associação Representativa de um tipo de agente desportivo depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

ARTIGO 14º

SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

1 - São Sócios Extraordinários:

§ Único: Os Ginásios e *Health Clubs*.

2 – A qualidade de Sócio Extraordinário adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado, devidamente instruída nos termos regulamentares.

ARTIGO 15º

SÓCIOS DE MÉRITO

1 - São Sócios de Mérito:

§ Único: As pessoas, singulares ou colectivas, que ao desporto do Boxe, no âmbito da F.P.B., tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, reconheça serem merecedoras desse título.

2 – A deliberação que aprove a aquisição da qualidade de Sócio de Mérito deverá ser tomada por maioria simples.



ARTIGO 16º
SÓCIOS HONORÁRIOS

1 - São Sócios Honorários:

§ Único: As pessoas, singulares ou colectivas, estranhas à F.P.B. que procedam de forma a valorizar a acção da F.P.B. e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, reconheça serem merecedoras desse título.

2 - A deliberação que aprove a aquisição da qualidade de Sócio Honorário deverá ser tomada por maioria simples.

ARTIGO 17º
PAGAMENTO DE QUOTAS

1 – Aos Sócios Ordinários e Extraordinários é exigido o pagamento de uma quota anual cujo montante é estabelecido pela Direcção.

2 – A quota anual deverá ser paga aquando do acto de inscrição ou da sua renovação, nos termos estabelecidos em regulamento.

3 – Os Clubes só poderão inscrever agentes individuais após terem procedido ao pagamento da quota anual junto da F.P.B..

ARTIGO 18º
ISENÇÕES

Os sócios de mérito e honorários estão isentos do pagamento da quota anual.

ARTIGO 19º
DIREITOS DOS SÓCIOS

1 – São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais da F.P.B.;
- c) Participar com voto deliberativo na Assembleia Geral;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da F.P.B.;
- e) Examinar, na sede social da F.P.B., nos 15 dias que antecederem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da Direcção;
- f) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela F.P.B., nos termos dos respectivos regulamentos;
- g) Colaborar nas actividades da F.P.B. de harmonia com os respectivos Regulamentos;
- h) Receber da F.P.B., juntamente com a convocatória da Assembleia Geral, uma listagem actualizada da representatividade dos sócios.

2 – Os direitos consignados nas als. b), c), d) e e) do número imediatamente anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

3 – Os Sócios Extraordinários, Honorários e de Mérito têm o direito de participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.



4 – Só os sócios com as quotas em dia, que não estejam suspensos por medidas disciplinares e que se tenham inscrito na F.P.B. até à data da convocatória da Assembleia Geral, têm direito a voto e nela podem participar.

ARTIGO 20º

DEVERES DOS SÓCIOS

1 – São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção e demais órgãos federativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da F.P.B.;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do Boxe e da F.P.B. e zelar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que os prejudiquem;
- d) Prestar colaboração nas actividades da modalidade de Boxe, designadamente nas organizações e representações nacionais.

2 – É dever específico dos Sócios Ordinários e Extraordinários efectuar o pagamento da respectiva quota.

3 – É dever dos Sócios Ordinários participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 21º

PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

1 – A F.P.B. emite uma licença válida para cada uma das épocas desportivas a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a requeiram e cumpram os requisitos regulamentares.

2 – Os praticantes profissionais serão licenciados a título individual, anualmente, tendo que ter sempre um responsável reconhecido pela FPB, os treinadores profissionais serão licenciados a título individual, anualmente, desde que reconhecidos pela FPB, já os praticantes e treinadores amadores, para se inscreverem, têm de se encontrar agregados a um dos Clubes Sócios Ordinários da F.P.B..

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

1 – São direitos dos Praticantes, Treinadores e Árbitros válida e regularmente licenciados:

- a) Participar nos quadros competitivos da F.P.B., de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
- b) Deter licença de praticante, treinador ou árbitro;
- c) Eleger os respectivos delegados à Assembleia Geral da F.P.B.;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respectivos delegados;
- e) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da F.P.B.;
- f) Gozar de protecção, dos seus interesses desportivos, por parte da F.P.B.;

2 – São também direitos dos Praticantes:



- a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para integrarem representação Nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio;
- b) Integrarem o Regime de Desporto de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 23º

DEVERES DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

São deveres dos Praticantes, Treinadores e Árbitros válida e regularmente licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os Estatutos e Regulamentos federativos, bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia Geral da F.P.B..

ARTIGO 24º

SUSPENSÃO

A qualidade de Sócio Ordinário e Extraordinário será suspensa no caso de não pagamento da quota anual.

ARTIGO 25º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1 – Perde a qualidade de sócio da F.P.B.:

- a) O sócio que o requerer, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção da F.P.B.;
- b) Os sócios pessoas colectivas em cujos estatutos for introduzida estipulação da qual resulte incompatibilidade com os normativos constantes dos Estatutos da F.P.B.;
- c) O sócio que pratique actos públicos ou profira declarações dos quais resulte, inequivocamente, que não reconhece a F.P.B. como entidade dirigente exclusiva da prática do Boxe em todo o Território Nacional;
- d) O sócio que não proceda ao pagamento, por período superior a dois anos, da respectiva quota;
- e) O sócio que não renovar anualmente a inscrição.
- f) O sócio que cometa infracção grave apurada em sede de procedimento disciplinar.

2 – A perda de qualidade de sócio nos termos das als. b) a f) do número imediatamente anterior é determinada por deliberação da Direcção, obrigatoriamente precedida de parecer a solicitar ao Conselho de Disciplina, o qual se pronunciará sobre se entende ou não verificados os motivos justificativos da perda da qualidade de sócio.

3 – Da deliberação da Direcção cabe recurso para o Conselho de Justiça, no prazo de vinte dias após o conhecimento da mesma por parte do sócio.



CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 26º
ORGÃOS SOCIAIS

A F.P.B. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 27º
FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

- 1 – Com excepção da Assembleia Geral, os Órgãos Sociais colegiais devem possuir um número ímpar de membros, só podendo deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.
- 3 – Para os efeitos de apuramento da maioria absoluta, consideram-se ausentes os titulares abstencionistas; os titulares que integram a Direcção não se podem abster nos processos deliberativos deste órgão.
- 4 – Em caso de empate, o Presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 5 – De cada reunião será lavrada acta, que reflectirá tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações, que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 6 – As actas das reuniões dos Órgãos Sociais da F.P.B. deverão ser lavradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.



SUBSECÇÃO I
ELEIÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 28º
PROCESSO ELEITORAL

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar, através do seu Presidente, a respectiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas dos candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a regularidade das listas e dos candidatos;
- d) Providenciar pela elaboração dos boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o legal e regular desenrolar do acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

2 – A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data que for designada para a sua realização.

ARTIGO 29º
ELEIÇÃO

1 – Os delegados à Assembleia Geral da F.P.B. são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2 – O Presidente e os restantes órgãos referidos nas als. d) a g) do artigo 26º dos presentes Estatutos e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

3 – Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente da Federação.

4 – O Presidente da Federação é eleito por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria simples dos votos expressos.

5 – Em caso de empate entre listas apresentadas para a eleição do Presidente da Federação, caberá à Mesa da Assembleia Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral a realizar no prazo máximo de 30 dias.

6 – O Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

7 – As eleições para os Órgãos Sociais realizar-se-ão no último trimestre do ano em que decorram os Jogos Olímpicos de Verão.



ARTIGO 30º

CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA

Gozam de capacidade eleitoral activa os Sócios Ordinários.

ARTIGO 31º

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

1 – Goza de capacidade eleitoral passiva qualquer indivíduo maior não afectado por qualquer incapacidade de exercício, que não seja devedor da F.P.B., nem haja sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 – Os candidatos propostos não podem integrar mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.

ARTIGO 32º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 – Cada lista candidata deverá ser subscrita por, pelo menos, 10 % dos delegados à Assembleia Geral e entregue na secretaria da F.P.B. até 20 dias antes das eleições.

2 – Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação pelo candidato, devidamente autenticada, e da cópia do seu Bilhete de Identidade.

3 – As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros efectivos e suplentes, com a menção expressa do Presidente de cada órgão.

4 – Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.

ARTIGO 33º

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 – No prazo de quarenta e oito horas após a recepção das candidaturas, a mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respectivos fundamentos.

2 – A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral, pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da F.P.B., de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.

3 – Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Eleitoral.

4 – Após a verificação de todas as candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral mandará publicitar no *sítio* oficial da F.P.B. a composição das listas concorrentes aos diversos órgãos sociais da Federação.



ARTIGO 34º

RECLAMAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

1 – Qualquer sócio com capacidade eleitoral activa poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 – A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral, se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 35º

CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

SUBSECÇÃO II DO MANDATO

ARTIGO 36º

DURAÇÃO

1 – Os mandatos têm a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

2 – Nenhum dos titulares dos Órgãos Sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da F.P.B..

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número imediatamente anterior e no nº 3 do art. 108º dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5 – No caso de um órgão ficar sem *quórum* constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do respectivo mandato, neste caso, será a do período remanescente do quadriénio em curso.

ARTIGO 37º

INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
- c) Relativamente aos órgãos da F.P.B., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.



ARTIGO 38º

CESSAÇÃO

Os titulares dos Órgãos Sociais cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia ao mandato;
- d) Destituição.

ARTIGO 39º

TERMO

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa após o período da respectiva duração.

2 – Os titulares do Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 40º

PERDA

1 – Sem prejuízo de outros factos expressamente previstos nos presentes Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos sociais da F.P.B. que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2 – Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 – Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos sociais da F.P.B. que impliquem a perda de mandato são nulos nos termos gerais de Direito.

ARTIGO 41º

RENÚNCIA

1 – Os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. poderão renunciar ao mandato invocando razões relevantes, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral através de carta registada com aviso de recepção.

2 – A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado o substituto.

ARTIGO 42º

DESTITUIÇÃO

1 – Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Presidente do Órgão em causa ou por proposta de um grupo de delegados que representem, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia Geral.



2 – A deliberação da Assembleia Geral é precedida da audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no número um, sem prejuízo de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada e votada a proposta.

3 – A destituição de um titular de um órgão social só se considera efectivada após a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos.

4 – O titular destituído não poderá candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições que se realizem para o quadriénio imediatamente subsequente à sua destituição.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 43º **DEFINIÇÃO**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.B. e as suas decisões vinculam os restantes órgãos sociais e todos os associados.

ARTIGO 44º **COMPETÊNCIAS**

1 – Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas als. b) e d) a g) do art. 26º;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos nacionais e estrangeiros;
- d) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- e) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- f) A apreciação, para efeitos da cessação da sua vigência ou da aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
- g) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- h) Conceder a categoria de sócio de mérito e de sócio honorário;
- i) Dirimir os conflitos de competência dos diversos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração da sede social, mediante proposta da Direcção;
- k) Autorizar a F.P.B. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- m) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 – A apreciação a que se refere a al. f) do número imediatamente anterior pode ser solicitada por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.



3 – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 45º **COMPOSIÇÃO**

1 – A Assembleia Geral é composta por 40 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, representantes das Associações, Clubes, Sociedades Desportivas, praticantes, treinadores e árbitros, na seguinte proporção:

- a) 28 delegados representantes das Associações Territoriais, dos Clubes e das Sociedades Desportivas;
- b) 6 delegados representantes dos praticantes;
- c) 3 delegados representantes dos treinadores;
- d) 3 delegados representantes dos árbitros.

2 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

3 – Cada delegado tem direito a um voto.

4 – Os sócios extraordinários, de mérito e honorários, bem como os titulares dos órgãos sociais têm direito a participar nos trabalhos, sem terem, contudo, direito a voto.

ARTIGO 46º **DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS**

1 – A designação dos delegados representantes das entidades referidas na al. a) do número 1 do artigo imediatamente anterior será efectuada da seguinte forma:

- a) As Associações Territoriais terão direito a nomear 3 delegados cada uma.
- b) Os clubes e sociedades desportivas terão direito a:
 1. Nomear 3 delegados, aqueles que tiverem apresentado mais de nove atletas no campeonato regional de seniores consagrados do ano anterior;
 2. Nomear 2 delegados, aqueles que tiverem apresentado entre cinco e nove atletas no campeonato regional de seniores consagrados do ano anterior;
 3. Nomear 1 delegado, aqueles que tiverem apresentado menos de cinco atletas no campeonato regional de seniores consagrados do ano anterior.
- c) Caso o número de delegados dos clubes e sociedades desportivas associados presentes em Assembleia Geral seja superior a 28, perdem direito à representação directa em Assembleia Geral os clubes que apresentem sucessivamente:
 1. Menor número de atletas no campeonato regional de seniores consagrados do ano anterior;
 2. Menos anos de inscrição na F.P.B..
- d) Os clubes que se encontrem nas condições previstas na alínea anterior terão direito à nomeação de um delegado por forma a perfazer o total de 28 delegados.



- e) A eleição do delegado dos clubes que tenham perdido o direito à representação directa é efectuada como ponto prévio à reunião da Assembleia Geral em que ocorra a situação descrita na alínea c).
- f) A eleição do delegado dos clubes que tenham perdido o direito à representação directa é efectuada exclusivamente entre os representantes dos clubes que se encontrem naquela situação.

2 - A eleição dos delegados dos praticantes, treinadores e árbitros é efectuada de acordo com o Regulamento Eleitoral.

3 - Os restantes representantes dos clubes, não eleitos, poderão tomar parte activa na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 47º

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1 - Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

2 - As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos sociais, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades das pessoas, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 48º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da F.P.B.

2 - A Mesa é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Nas faltas e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

4 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um Presidente, e este, por seu turno, escolherá os membros em falta para a constituição da Mesa.

ARTIGO 49º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Ordenar a passagem das certidões das actas das sessões;
- d) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 50º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, em cada ano civil:

- a) Até trinta e um dia Março, para votar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) No mês de Novembro, para votar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;



- c) No último trimestre do ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Até 31 de Janeiro de todos os anos para eleição dos Delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.
- 2 - Além das matérias constantes do número antecedente, podem incluir-se, na ordem do dia, quaisquer outras que a Direcção julgue oportuno tratar.

ARTIGO 51º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

As reuniões extraordinárias são convocadas por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ainda, quando a pedido do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de delegados da Assembleia Geral, que represente um terço do número total de votos, o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral, indicando concretamente as matérias que devem constar da ordem do dia.

ARTIGO 52º

FORMA DE CONVOCAÇÃO. ORDEM DO DIA

- 1 - A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, remetida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - A convocatória é simultaneamente publicitada no *sítio* oficial da F.P.B..
- 3 - A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respectiva ordem do dia, e ser acompanhada de cópia dos documentos que nesta sejam referidos, quando for caso disso.
- 4 - Se se encontrarem presentes todos os delegados e não havendo qualquer oposição, podem ser aditados novos assuntos à ordem do dia.

ARTIGO 53º

QUORUM CONSTITUTIVO

- 1 - A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
- 2 - Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.

ARTIGO 54º

QUORUM DELIBERATIVO

- 1 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, salvo o previsto no número seguinte e qualquer outra disposição em contrário constante dos presentes Estatutos.
- 2 - Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos delegados presentes, as deliberações relativas a:
- a) Alterações estatutárias;



- b) Aquisição ou alienação de bens imóveis;

ARTIGO 55º

ACTAS

- 1 - De todas as sessões lavrar-se-á a competente acta depois de aprovada.
- 2 - A aprovação da acta pode ser dispensada se à Mesa for dado voto de confiança para a sua elaboração.
- 3 - As actas consideram-se válidas logo que assinadas pelos membros da Mesa, depois de aprovadas ou se a leitura e correspondente aprovação tiverem sido dispensadas pela Assembleia Geral.
- 4 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser documentadas por gravação em suporte áudio e vídeo.

ARTIGO 56º

LUGAR DA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral poderá reunir em outro local que não a sede social, escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente da Federação.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

ARTIGO 57º

DEFINIÇÃO

O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS

O Presidente da F.P.B. é, por inerência, o Presidente da Direcção, competindo-lhe, especificamente:

- a) Representar a F.P.B. junto da Administração Pública;
- b) Representar a F.P.B. junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a F.P.B. em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito de voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;



- h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.B.;
- i) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- j) Nomear e substituir os membros da Direcção, devendo, para o efeito, mandar lavrar termo de posse que, depois de assinado, será tornado público, no *sítio* oficial da Federação.

ARTIGO 59º

RENÚNCIA E IMPEDIMENTO DEFINITIVO

1 - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da F.P.B., deverá ser marcada Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, a qual se deverá realizar no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do conhecimento daqueles factos.

2 - A duração do mandato do Presidente eleito nos termos do número imediatamente anterior será a do período correspondente ao remanescente do quadriénio em curso.

ARTIGO 60º

VINCULAÇÃO JURÍDICA

Para obrigar a F.P.B. é necessária a assinatura do Presidente.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

ARTIGO 61º

DEFINIÇÃO

A Direcção é o órgão colegial de administração da F.P.B..

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1 - A Direcção é constituída por sete membros, nomeados pelo Presidente.

2 - A Direcção terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

3 - A presidência da Direcção compete ao Presidente da F.P.B..

ARTIGO 63º

RESPONSABILIDADE

1 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções específicas que lhes sejam confiadas.

2 - As comissões eventuais, consultivas e/ou técnicas, funcionam na dependência da respectiva vice-presidência.



ARTIGO 64º
FUNCIONAMENTO

- 1 – A Direcção reúne mensalmente e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente.
- 2 – A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
- 3 – A Direcção considera-se validamente reunida com a maioria dos seus membros.
- 4 – As reuniões da Direcção serão presididas pelo seu Presidente, o qual terá voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 65º
COMPETÊNCIAS

Compete, em geral, à Direcção:

- a) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos presentes Estatutos;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e dos deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Aplicar sanções para além das que revistam natureza de âmbito desportivo;
- h) Administrar os negócios da F.P.B. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i) Prestar a colaboração que se revele necessária aos outros órgãos sociais sempre que, para tal, for solicitada;
- j) Praticar os actos necessários à preparação da admissão de associados;
- k) Guardar as actas dos órgãos sociais da Federação;
- l) Instituir comissões e/ou grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da federação;
- n) Assegurar todas as demais obrigações definidas nos Regulamentos internos.

ARTIGO 66º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Ao Presidente da Direcção compete, nomeadamente:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 67º
COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

- 1 - Compete aos Vice-Presidentes, nomeadamente, substituir o Presidente da Federação, na sua qualidade de Presidente da Direcção, em todas as suas faltas e impedimentos.



2 – Para os efeitos do previsto no número imediatamente anterior, substitui o Presidente, na qualidade aí referida, o Vice-Presidente que obtenha o maior número de votos dos restantes membros da Direcção, em reunião convocada para o efeito.

ARTIGO 68º
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas;
- b) Elaborar relatórios.

ARTIGO 69º
COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete, em especial, ao Tesoureiro, organizar os balanços trimestrais e o balanço anual.

ARTIGO 70º
COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Orientar e zelar pelos pelouros que lhes forem atribuídos.

ARTIGO 71º
VINCULAÇÃO JURÍDICA

Sem prejuízo do disposto no artigo 60º, em matérias que não sejam da competência exclusiva do Presidente, a F.P.B. pode obrigar-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º
DEFINIÇÃO

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da F.P.B..
- 2 – O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere ao órgão de fiscalização das sociedades comerciais.

ARTIGO 73º
COMPOSIÇÃO

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente; e
 - c) Um Secretário.



2 – Os titulares dos cargos referidos no número imediatamente anterior deverão possuir habilitações académicas e profissionais adequadas ao exercício do cargo, nomeadamente, formação superior em Economia, Gestão, Contabilidade, Revisor ou Técnico Oficial de Contas.

3 – Quando um dos membros não tenha tal qualidade, as contas da F.P.B. são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

4 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho Fiscal não pode deliberar.

5 – O Conselho Fiscal tem um membro suplente.

ARTIGO 74º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho Fiscal é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 – O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 75º

COMPETÊNCIA

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira da F.P.B.;
- b) Fiscalizar o cumprimento da Lei, estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Examinar regularmente as contas da F.P.B. e avaliar o cumprimento do Orçamento em relatório trimestral a remeter ao Presidente e à Direcção;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou ao Regulamento Geral da Federação, no que concerne a matérias de carácter económico-financeiro;
- g) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

2 – O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.



SECÇÃO VI
CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 76º

DEFINIÇÃO

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

ARTIGO 77º

COMPOSIÇÃO

1 – O Conselho de Disciplina é constituído por três membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

2 – Todos os membros do Conselho de Disciplina têm de ser licenciados em Direito.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Disciplina não pode deliberar.

4 – O Conselho de Disciplina tem um membro suplente.

ARTIGO 78º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Disciplina é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.

2 – As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 – O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 79º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de Disciplina;
- b) Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados em matéria desportiva;
- c) Apoiar os órgãos sociais da F.P.B. na interpretação do Estatutos, regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria desportiva, sempre que solicitado para o efeito;
- d) Emitir pareceres sobre regulamentos federativos em matéria de disciplina.



SECÇÃO VII
CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 80º

DEFINIÇÃO

O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 81º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Justiça é constituído por três membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

2 – Todos os membros do Conselho de Justiça têm de ser licenciados em Direito.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Justiça não pode deliberar.

4 – O Conselho de Justiça tem um membro suplente.

ARTIGO 82º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Justiça é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.

2 – As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 – O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 83º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Federação e a regularidade dos actos do ponto de vista jurídico;
- b) Conhecer e julgar os recursos das decisões do Presidente da F.P.B. – Federação Portuguesa de Boxe e da Direcção;
- c) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina da F.P.B. – Federação Portuguesa de Boxe;
- d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem da F.P.B. – Federação Portuguesa de Boxe;
- e) Conhecer e julgar os recursos interpostos nos acórdãos dos Conselhos Jurisdicionais dos sócios ordinários;



- f) Apreciar e resolver em última instância todas as questões que se devam incluir no foro disciplinar;
- g) Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos, a solicitação da Direcção;
- h) Dar parecer sobre projectos de alteração de Estatutos ou Regulamentos, sempre que lhe for solicitado;
- i) Pronunciar-se sobre questões jurídicas que lhe forem colocadas pelo Presidente da F.P.B.;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. – Federação Portuguesa de Boxe, os sócios ordinários e respectivos dirigentes;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 84º

DEFINIÇÃO

O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da arbitragem no âmbito das competições organizadas pela F.P.B..

ARTIGO 85º

COMPOSIÇÃO

- 1 – O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente; e
 - c) Um Secretário.
- 2 – O Conselho de Arbitragem da F.P.B. é integrado por pessoas com qualificações técnicas específicas do sector da arbitragem, obrigatoriamente árbitros.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Arbitragem não pode deliberar.
- 4 – O Conselho de Arbitragem tem um membro suplente.

ARTIGO 86º

FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.
- 2 – As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3 – O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.



ARTIGO 87º

ESTRUTURA

O Conselho de Arbitragem será constituído por duas secções distintas, autónomas e independentes entre si, uma respeitante à nomeação de árbitros e outra à classificação de árbitros.

ARTIGO 88º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade da arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes;
- c) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica, bem como a actuação dos árbitros e juízes no exercício desta actividade;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juízes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- g) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

ARTIGO 89º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da F.P.B. compete especialmente:

- a) Coordenar a actividade do sector da arbitragem;
- b) Representar a Arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- c) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem que será parte integrante do relatório anual da F.P.B..

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 90º

REGULAMENTO DISCIPLINAR

1 – A F.P.B. deve dispor de um regulamento disciplinar com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.



2 – São consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

3 – O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

ARTIGO 91º

ÂMBITO

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da F.P.B. exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário.

ARTIGO 92º

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 93º

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

ARTIGO 94º

REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infracções são idênticos aos constantes no Código Penal.



CAPÍTULO VI
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 95º
JURISDIÇÃO

1 – Não são susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas.

2 – São questões estritamente desportivas as que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, enquanto questões emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respectivas competições.

3 – Os litígios emergentes dos actos e omissões dos órgãos da F.P.B., no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 96º
RESPONSABILIDADE

1 – A F.P.B. responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da F.P.B. e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 – Os titulares dos órgãos da F.P.B., seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a F.P.B. pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 97º
PATRIMÓNIO

O património da F.P.B. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.



ARTIGO 98º

RECEITAS

Constituem receitas da F.P.B., entre outras:

- a) As quotizações a pagar pelos Sócios, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de exames de graduação federativas;
- c) As resultantes de eventos e/ou competições organizados pela F.P.B.;
- d) Os ganhos originados nas funções disciplinar, administrativa, financeira e comercial;
- e) Os subsídios e subvenções recebidos do Estado ou de outros organismos;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h) As doações, heranças e legados;
- i) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 99º

DESPESAS

São despesas da F.P.B., entre outras:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que venha a contratar;
- c) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- d) Os subsídios e subvenções a atribuir a associados, os quais não poderão ser de montante superior a quarenta por cento do valor do subsídio recebido do Estado;
- e) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- f) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 100º

CONTABILIDADE

A gestão patrimonial e financeira da F.P.B., incluindo a organização da contabilidade, reger-se-á pelos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites e, em especial, pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

ARTIGO 101º

ORÇAMENTAÇÃO

1 – A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da F.P.B., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

2 – Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 30 de Setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no Orçamento Ordinário da F.P.B..

3 – O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas serem superiores às despesas.



4 – As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

5 – Uma vez aprovado, o Orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

6 – Anualmente apenas pode ser elaborado um orçamento suplementar, o qual terá como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.

ARTIGO 102º

RELATÓRIO E CONTAS

1 – O Presidente da F.P.B. providenciará para que o relatório e contas de cada exercício seja remetido, até 31 de Janeiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, que dará o seu parecer até ao dia 10 de Fevereiro seguinte.

2 – Logo que obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da F.P.B. remeterá imediatamente o relatório e contas ao Presidente da Assembleia Geral para efeitos de convocação da Assembleia Geral ordinária a que se refere a al. a) do nº 1 do art. 50º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 103º

EXERCÍCIO ECONÓMICO

O exercício económico e financeiro da F.P.B. corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 104º

ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS

1 – Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

2 – A proposta de alteração terá de obter o voto favorável de três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 105º

EXTINÇÃO

1 – Para além das causas legais de extinção, é motivo de extinção da federação a manifesta impossibilidade de prossecução dos objectivos definidos no artigo 4º.

2 – A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos trinta e cinco dias úteis de antecedência, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por três quartos do número de todos os seus associados.

3 – Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social líquido.

4 – Realizada a dissolução da F.P.B., os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao Instituto do Desporto, como fiel depositário, mediante auto onde conste



expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a F.P.B. recommençar a sua actividade.

5 – Dissolvida a F.P.B., os poderes conferidos aos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimação das actividades pendentes.

6 – Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à F.P.B. respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticarem.

7 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraíam, a F.P.B. só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 106º **NORMA REVOGATÓRIA**

São revogados os Estatutos actualmente em vigor.

ARTIGO 107º **ENTRADA EM VIGOR**

1 – Os presentes Estatutos entram em vigor no dia **31 de Dezembro de 2009**.

2 – A partir da data referida no número imediatamente anterior, consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que contrariem os presentes Estatutos.

ARTIGO 108º **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

1 – No decurso do mês de Dezembro de 2010 deverão realizar-se eleições para os órgãos sociais, mantendo-se, até à tomada de posse dos próximos titulares dos órgãos sociais, a estrutura dos actuais, prevista nos anteriores estatutos, bem como os titulares eleitos, que manterão as respectivas competências, com as necessárias adaptações em tudo o que contrarie o regime jurídico ora aplicável.

2 – Excepcionalmente, e por forma a fazê-lo coincidir com o Ciclo Olímpico, o mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos em Dezembro de 2010 terminará no final do ano de 2012.

3 – Os titulares dos actuais órgãos da F.P.B. que se encontrem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

ARTIGO 109º **MANIFESTO DE INTENÇÃO**

1 - A F.P.B. pretende que o Boxe Profissional fique no seu âmbito de actuação.

2 – Assim, e para que legalmente possa organizar provas de âmbito profissional, conferem-se, desde já, todos os poderes aos Órgãos Sociais da F.P.B., competentes para o efeito, para efectuarem todas as diligências que se revelem necessárias a tal desiderato.

